

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO E PROTEÇÃO AOS ENTREGADORES DE APLICATIVO		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	29/04/2025 09:15:40	Data da assinatura:	29/04/2025 09:23:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
29/04/2025

Institui a Política Estadual de Apoio e Proteção aos Entregadores de Aplicativo no Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Apoio e Proteção aos Entregadores de Aplicativo, com o objetivo de promover condições dignas de trabalho, segurança, saúde e cidadania aos trabalhadores que prestam serviços de entrega de mercadorias e alimentos por meio de plataformas digitais.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Apoio e Proteção aos Entregadores de Aplicativo:

I – incentivo à criação de pontos de apoio e descanso para os entregadores, com acesso a banheiro, água potável, local de alimentação e descanso;

II – promoção de campanhas educativas sobre segurança no trânsito, prevenção de acidentes, saúde física e mental, e direitos sociais;

III – estímulo à formação de associações, cooperativas e redes colaborativas de entregadores;

IV – apoio à capacitação profissional, com oferta de cursos gratuitos de formação e qualificação;

V – incentivo à distribuição de equipamentos de proteção individual (EPIs), prioritariamente a trabalhadores em situação de vulnerabilidade;

VI – estímulo à adesão voluntária das empresas de aplicativo a programas estaduais de boas práticas e responsabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implantar, diretamente ou mediante convênios com municípios, empresas ou entidades da sociedade civil, pontos de apoio e descanso para os entregadores, preferencialmente localizados nas regiões de maior fluxo de entregas.

§1º Os pontos de apoio deverão contar com, no mínimo:

I – sanitários e lavatórios;

II – bebedouro com água potável;

III – área coberta com bancos para descanso;

IV – ponto de energia para recarga de celulares.

§2º O Estado poderá firmar parcerias com empresas de aplicativo e estabelecimentos comerciais para ampliar a rede de pontos de apoio.

Art. 4º Para a efetivação da Política Estadual, o Poder Executivo poderá, diretamente ou mediante convênios com municípios, empresas ou entidades da sociedade civil, disponibilizar kits de segurança (capacete, colete reflexivo, capa de chuva e máscara) aos profissionais cadastrados.

§1º A adesão ao programa será voluntária e dependerá de comprovação de exercício da atividade por meio de cadastro em plataforma digital.

§2º O Estado poderá destinar recursos próprios ou oriundos de emendas parlamentares, convênios ou parcerias para a execução do programa.

Art. 5º A implementação da Política poderá ser financiada com recursos:

I – do orçamento estadual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – de convênios com a União, municípios e entidades privadas;

III – de emendas parlamentares;

IV – de fundos estaduais vinculados à saúde, trabalho, transporte e assistência social.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Apoio e Proteção aos Entregadores de Aplicativo no Estado do Ceará, reconhecendo a importância crescente dessa categoria de trabalhadores e propondo medidas concretas de apoio, valorização e proteção social.

A recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2024, revelou que 60 mil trabalhadores cearenses atuam por meio de plataformas digitais de serviços, os conhecidos aplicativos. Dentre esses, 53

mil exercem atividades diretamente ligadas a serviços como transporte e entrega, e 7 mil atuam no comércio digital. Esses números representam uma fatia significativa da força de trabalho, que cresce em ritmo acelerado e demanda políticas públicas específicas.

Ainda segundo o estudo, os trabalhadores por aplicativo no Ceará possuem um rendimento médio real de R\$ 1.822, valor 26,2% superior ao dos demais trabalhadores, que ganham em média R\$ 1.444. No entanto, essa diferença está associada a jornadas mais extensas: os plataformizados trabalham 46,3 horas semanais, em média, 9,5 horas a mais do que os demais ocupados (36,8 horas).

Em âmbito nacional, 2,1 milhões de brasileiros têm nas plataformas digitais sua principal fonte de renda, sendo 1,5 milhão motoristas de passageiros ou entregadores de comida e produtos. A maioria desses trabalhadores é formada por homens (81,3 %), jovens entre 25 e 39 anos (48,4 %) e com nível médio ou superior incompleto (61,3 %).

Esses trabalhadores, que prestam serviços essenciais à população, como o transporte de refeições, medicamentos, documentos e mercadorias em geral, estão frequentemente expostos a riscos no trânsito, condições climáticas adversas, longas jornadas, ausência de pontos de apoio e desproteção previdenciária. Como resultado, enfrentam um cotidiano marcado pela precariedade e pela invisibilidade institucional.

Diante disso, a criação de uma política estadual voltada aos entregadores de aplicativo constitui um gesto de reconhecimento e uma ação concreta de proteção social, saúde pública, mobilidade urbana e justiça econômica. Por meio da implantação de pontos de apoio, de ações educativas e formativas, disponibilização de kits de segurança, e da articulação entre poder público e iniciativa privada, será possível oferecer suporte digno a milhares de trabalhadores que hoje atuam à margem das garantias institucionais mais básicas.

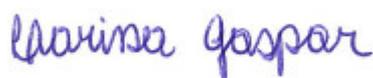
Diante de todo o exposto, justifica-se a apresentação da presente proposição, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

REFERÊNCIAS

IBGE – PNAD Contínua (2024): “Ceará tem 60 mil trabalhadores de plataformas digitais”. Jornal O Estado CE, publicado em 10/04/2024. Disponível em:
<https://oestadoce.com.br/economia/ceara-tem-60-mil-trabalhadores-de-plataformas-digitais/>

IBGE – PNAD Contínua (2024) “Teletrabalho e trabalho por meio de plataformas Digitais”. Disponível em:

https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/448a4b1b10d3cba64647966eb277231



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)